



RECIBO CIRCUNSTANCIADO - PJ

Depósito prévio: 39773

Protocolo Nº:

INDISPENSÁVEL PARA RETIRADA DO DOCUMENTO.

Data da Entrada: 05/10/2023

Apres.: ASSOCIACAO CULTURAL NOVAMIDIA

Observação:

Emolumentos

Tipo do Ato	Qtd.	Valor
Registro Contrato Sem Valor - Código Fiscal: 6412-1	1	R\$ 140,76
Desp. Reembolsáveis - Código Fiscal:	1	R\$ 2,19
Arquivamento - Código Fiscal: 8101-8	10	R\$ 83,90

Emolumentos	R\$ 226,85
TAXA FISCALIZAÇÃO	R\$ 78,63
RECOMPE	R\$ 13,45
ISS	R\$ 0,00
Cálculo Inicial:	R\$ 318,93

Forma de Pagamento: PIX

Obs:

Percentual: 0%

Total Taxa: R\$ 0,95

Total Cobrado: R\$ 319,88

Recebemos neste ato o valor de:

Como depósito prévio

EMOLUMENTOS SUJEITOS A REVISÃO e PAGAMENTO POR PIX SUJEITO A CONFIRMAÇÃO

Conselhos Importantes:

- 1 - De acordo com o acima exposto, afirmo concordar expressamente que os dados fornecido3 em razão do presente protocolo serão usados em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em seu art. 7º II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e que a contratação deste serviço é opcional, privada e remunerada.
- 2 - Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- 3 - Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- 4 - Evite contato com plásticos e óleo;
- 5 - Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.
- 6 -Despesas Reembolsáveis artº17 da Lei 15424.



RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3355729	
Nº DE REGISTRO	
8006	
CONFERIDO POR	
DINIA MATIAS ALVES	

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO CULTURAL NOVAMIDIA cujo recibo é MG94422902 e o identificador 10691410000180 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 10.691.410/0001-80 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Uberlândia - MG com o número de registro:

NRC: 039966PJ00008006-62

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



10691410000180



039966PJ0000800662



CNPJ: 10.691.410/0001-80

Éstatuto Social da Associação ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVAMÍDIA

CNPJ: 10.691.410/0001-80

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1º: A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVAMÍDIA" é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter cultural, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na **Rua Barão de Camargos, 263, sala 02, bairro Povoá, CEP: 38.400-160**, nesta cidade de Uberlândia-MG, a qual se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, e por este Estatuto Parágrafo Único: A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero, nacionalidade ou religião.

Artigo 2º: A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVAMÍDIA", doravante denominada simplesmente "NOVAMÍDIA" neste estatuto, destina-se a promover o desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico da cinematografia, para tanto perseguindo os seguintes fins precípuos:

- a) Realizar mostras e festivais de obras cinematográficas e vídeo fonográficas na região do triângulo mineiro, contribuindo para a descentralização do fazer e do exibir em audiovisual.
- b) Organizar e realizar exposições em formato de cine clube, seguindo critérios do CNC (conselho nacional de cineclubes).
- c) Realizar exposições e filmes de caráter sócio cultural, visando a formação de público, buscando parcerias com instituições públicas e privadas.
- d) Promover a inerência de exposições de obras cinematográficas e vide fonográficas na região do triângulo mineiro, priorizando a população de baixa renda, os estudantes da rede pública e as comunidades de risco social.
- e) Facilitar a exibição e distribuição de obras audiovisuais, através dos novos meios de comunicação: internet, telefonia móvel, TVs que venham a surgir posteriormente.
- f) Promover oficinas, cursos e ações sócio educativas estimulando a inclusão digital e fomentando a produção audiovisual regional, tendo com público alvo as populações de baixa renda que habitem em áreas com precária oferta de serviços públicos, tanto nos grandes centros urbano como nos pequenos municípios, adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social, estudantes da rede básica de ensino público, habitantes de regiões e municípios com grande relevância para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental brasileiro, comunidades indígenas, rurais e remanescentes de quilombos, agentes culturais, artistas e produtores, professores e coordenadores pedagógicos da educação básica, militantes sociais que desenvolvam ações de combate à exclusão social e cultural, e todo brasileiro que sonhe com uma cultura viva.
- g) Elaborar e gerenciar projetos artísticos culturais, utilizando as leis de incentivo à cultura, as esferas municipal, estadual e federal, bem como outros fundos destinados a produção de produtos culturais (livros, revistas, dvds, cd-roms e congêneres),
- h) Editar e distribuir gratuitamente parte destes produtos culturais aos diversos setores da comunidade: escolas públicas, centro sócio ambientais, centro culturais, pontos de cultura, conselhos tutelares e outras entidades e afins, utilizando os recursos supracitados.
- i) Proteger a memória audiovisual regional através da elaboração de projetos de criação, manutenção e preservação de acervos de obras cinematográficas e videográficas.

- j) Monitorar o aprimoramento e a ampliação das atividades sócio culturais, de forma sustentável, a fim de atender a comunidade, seguindo as diretrizes básicas estabelecidas pela Unesco para a educação mundial no século 21, aprender a aprender, a fazer, a conviver a ser.
- k) Gerar atividades que auxiliem na reflexão, no desenvolvimento da linguagem, na produção cinematográfica e audiovisual, com destaque para promoção do curta, média e longa metragem de -- caráter cultural,
- l) Criar um banco de imagens e dados da produção audiovisual e do curta, média e longa metragem brasileiros, em especial,
- m) Ampliar o circuito nacional e internacional para a difusão do curta, média e longa metragem cultural em todas as mídias existentes ou venham a ser criadas,
- n) Divulgar, em nível nacional e internacional, a produção audiovisual do triângulo mineiro,
- o) Apoiar, produzir e incentivar gestões direcionadas ao resgate cultural e artístico, visando seu incremento e democratização ao acesso da população a bens culturais, contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares

- a) Produção e promoção de eventos esportivos,
 - b) Outras atividades esportivas não destacadas anteriormente
 - c) Produção musical
 - d) Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos
 - e) Produção teatral
 - f) Produção de espetáculos de dança
 - g) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não destacadas anteriormente
 - h) Atividades de sonorização e de iluminação
 - i) Produção de espetáculos de dança
 - j) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
 - k) Atividades de exibição cinematográfica
 - l) Serviços de dublagem
 - m) Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
 - n) Atividades de gravação de som e de edição de música
 - o) Estúdios cinematográficos
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

*Parágrafo Único: A Associação não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. *Sempre aplicando tais recursos integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º: A associação adotará um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.



CNPJ: 10.691.410/0001-80

Artigo 5º: A fim de cumprir suas finalidades, a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVAMÍDIA" poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

Parágrafo Único: Para a consecução dos objetivos supracitados, a Novamídia se propõe a:

- a) Realizar, mostras de cinema e vídeo dedicadas à promoção do curta-metragem e do longa-metragem, designado como a "PERPENDICULAR - MOSTRA DE CINEMA E VIDEO DO TRIANGULO";
- b) Manter intercâmbio com associações nacionais e estrangeiras que atuem no mesmo âmbito de atividades, designando representantes para congressos, mostras e festivais;
- c) Exibir, periodicamente, curtas, médias e longas-metragens culturais, nacionais e internacionais;
- d) Organizar e realizar exposições em formato de cineclube, seguindo os critérios do CNC [Conselho Nacional de Cineclubes].
- e) Proceder a exibição de filmes de caráter sociocultural, visando à formação de público, buscando parcerias com instituições públicas e privadas.
- f) Promover a inerência de exposições de obras cinematográficas e videofonográficas na região do Triângulo Mineiro, priorizando à população de baixa renda, os estudantes da rede pública e das e comunidades de risco social.
- g) Facilitar a exibição e distribuição de obras audiovisuais, através dos novos meios de comunicação internet, telefonia móvel, TV digital, mídias móveis, outros meios eletrônicos e demais configurações midiáticas que venham a surgir posteriormente.
- h) Promover cursos de aprimoramento da linguagem e da técnica audiovisual;
- i) Promover a edição de publicações que forem julgadas de interesse para os fins da associação, bem como de um anuário informativo sobre os trabalhos por esta realizados, podendo fazê-lo por si ou por terceiros;
- j) Promover o intercâmbio entre entidades de ensino e de desenvolvimento cultura e audiovisual, nacionais e internacionais;
- k) Por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes para atingir os objetivos da associação;
- l) Angariar e recolher fundos, bem como obter incentivos para a realização dos propósitos da associação, para desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria com outras organizações, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito, para viabilizar a implantação de atividades culturais, que busquem o desenvolvimento integrado e sustentado de comunidades carentes;
- m) Elaborar e gerenciar projetos artístico-cultural, utilizando as leis de incentivo à cultura, em nas esferas municipal, estadual e federal, bem como outros fundos destinados à produção de produtos culturais livros, revistas, DVDs, CD-ROM e congêneres;
- n) Editar e distribuir gratuitamente partes destes produtos culturais aos diversos setores da comunidade em geral: escolas públicas, centro socioambientais, centros culturais, ponto de cultura, conselhos tutelares e outras entidades afins, utilizando os recursos supracitados;
- o) Proteger a memória audiovisual regional através da elaboração de projetos de criação, manutenção e preservação de acervos de obras: cinematográficas e videofonográficas.
- p) Monitorar o aprimoramento e a ampliação das atividades socioculturais, de forma sustentável, a fim de atender a comunidade em geral, seguindo as diretrizes básicas estabelecidas pela UNESCO para a educação mundial no século 21: aprender a aprender, a fazer, à conviver e a ser.
- q) A Novamídia poderá ainda, contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive por meio de pessoas jurídicas, firmar convênio e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

2. DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º: A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVAMÍDIA" é constituída por número ilimitado de associados, desde que compartilhem os objetivos e princípios da associação, e os associados podem pertencer a uma das seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata, compondo a Diretoria e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, à partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

c) Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

d) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

Parágrafo Único: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria Executiva.

Artigo 7º: São direitos gerais de todos os associados:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

Artigo 8º: São deveres gerais de todos os associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Comparecer por ocasião das eleições;

VI. Votar por ocasião das eleições;

VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 9º: A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios relativos aos candidatos:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto e expressar os princípios nele definidos, em sua atuação na Entidade e fora dela;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Artigo 10º: Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que cometer uma ou mais das seguintes ações:

a) Grave violação do estatuto;

b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

d) Desvio dos bons costumes;

e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo primeiro: A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo: Da decisão da Diretoria Executiva sobre exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: É direito do associado de demitir-se por motivos pessoais quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

3. DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 11: A associação é composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 12: A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13: Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria Executiva;

b) Destituir os membros da Diretoria Executiva;

c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

d) Alterar o presente Estatuto Social;

e) Deliberar sobre a extinção da associação;

f) Decidir em última instância

Artigo 14: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 15: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da NOVAMÍDIA, ou por e-mail enviado aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 16: Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva ou dissolução da associação NOVAMÍDIA, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes

Artigo 17: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, sendo também garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, sendo que estes subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 18: Também compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o regimento interno da Novamídia;
- b) Decidir sobre a criação e/ou ampliação de nova(s) diretoria(s);
- c) Decidir sobre produções e eventos;

Artigo 19: A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos de áreas de atuação, acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e prestar contas dos mesmos, de acordo com as leis de fomento à cultura e similares.

Artigo 20: A Diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composta inicialmente por quatro diretores, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição;

Artigo 21: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver seus objetivos;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas e por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

Artigo 22: Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para os fins que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente em tudo que se fizer necessário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23: Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I. Redigir e manter em dia à transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Substituir outros Diretores em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24: Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvindo a Diretoria;
- II. Assinar, com o Presidente, eventuais cheques emitidos pela Associação;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

Artigo 25: AS eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão conjuntas e realizadas de dois em dois anos, contados da data de seu registro em cartório, devendo a chapa completa de candidatos ser apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros concorrer à reeleição

Artigo 26: O Conselho Fiscal, que será inicialmente composto por dois membros efetivos, terá como atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral.

Artigo 27: O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, se convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pelos membros do próprio Conselho Fiscal.

4. DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

Artigo 28: As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede e por correio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito para qualquer cargo todo associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, e com pelo menos seis meses de posse da condição de Associado, comprovados através da Secretaria da Associação.

5. DA PERDA DO MANDATO:

Artigo 29: Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em :

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

6. DA RENÚNCIA:



RTDPI	
Nº DE PROTOCOLO	3355729
Nº DE REGISTRO	8006
CONFERIDO POR	
DINIA MATIAS ALVES	

CNPJ 10.691.410/0001-80

Artigo 30: Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por suplentes.

Parágrafo Único: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 31: - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e eventuais suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes até a data da próxima eleição.

7. DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO:

Artigo 32: Constituem fontes de recursos da associação NOVAMÍDIA:

- I. As receitas provenientes de editais e projetos culturais aprovados em leis de incentivo à cultura ou educação ou esportes, em nível municipal, estadual e federal;
- II. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, créditos e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e produtos culturais além dos destinados à doação, bem como as receitas patrimoniais;
- IV. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, que venham a ser celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 33: O patrimônio da Associação será constituído e mantido

- VI. Por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- VII. Por doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- VIII. Por aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

8. DA DISSOLUÇÃO:

Artigo 34: A Associação poderá ser dissolvida à qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Artigo 35: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade cultural congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta comarca e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

9. DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

Artigo 36: O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, à qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

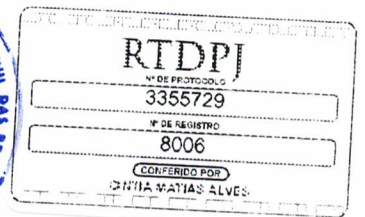
10. DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 37: O exercício fiscal terminará em 12 de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação referentes ao ano transcorrido, de conformidade com as disposições legais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 38: A associação poderá remunerar os membros de sua Diretoria Executiva que efetivamente atuem na gestão associação, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9790/99, inciso VI do art. 4º).

Artigo 39: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



CNPJ: 16.091.410/0001-80



Uberlândia, 01 de setembro de 2023.

**Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça**

Selo Eletrônico Nº: GYV50880
Cód. Seg: 9142.3543.1369.0049
Ato(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevente
Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo
Prot. Nº 3355729, Reg. 8006, Data 06/10/2023
Atos: 011
101-8-10 / 6412-1:1

Emol. R\$224,66+Recompe R\$13,45+TFJ R\$78,63
R\$ Total = R\$316,74



Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Djalma Eustáquio Rodrigues Filho
Presidente da Associação Cultural Novamídia



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(HDA49647) DJALMA EUSTAQUIO RODRIGUES FILHO *****

em testemunho da verdade.
Uberlândia, 02/10/2023 14:24:59 31309
SELO DE CONSULTA: HDA49647
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8298.0144.3596.7688
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:

Kelly Gonçalves de Sousa - Escrevente
Emol: R\$7,44 TFJ: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACP807580